

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.223, DE 2015.

Que "altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, para acrescentar como entidades que podem ser qualificadas como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem atividades nas áreas de administração de casas de ressocialização e de penitenciárias".

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO REGO

Relator: Deputado WALNEY ROCHA

Relatora do Voto Vencedor: Deputada ERIKA KOKAY

I - PARECER VENCEDOR

A proposição em análise é o Projeto de Lei nº 2.223, de 2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo. O referido projeto altera o caput do art. 1º da Lei nº 9.637/1998 para incluir entre as entidades que podem ser qualificadas como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem atividades nas áreas de administração de casas de ressocialização, de penitenciárias e de instituições para o cumprimento de medidas socioeducativas.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para pronunciar-se sobre o mérito, e à CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

Em reunião realizada na CTASP, no dia 31/05/2017, em virtude da rejeição do Parecer do Relator Deputado Augusto Coutinho, fui designada Relatora do Vencedor e proferi em Plenário o seguinte parecer:

Tal proposta já tramitou em diversos outros momentos nesta Casa, seja em projetos que regulamentam ações do terceiro setor, seja em PLVs de Medidas Provisórias, sendo seguidamente rejeitada, por se tratar de atividade própria do Estado.

O presente Projeto de Lei quer agora transferir tais responsabilidades para o âmbito de entidades privadas, através das Organizações Sociais. Trata-se de mais uma tentativa de privatização destas atividades, sem qualquer garantia da melhoria de tais serviços para a sociedade e com grave risco de que se deteriore ainda mais as já debilitadas ações desenvolvidas nas áreas de ressocialização e administração penitenciária.

II - VOTO DA RELATORA

Em vista do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2223/15.

Sala da Comissão em 31 de maio de 2017

Deputada ERIKA KOKAY – PT-DF
Relatora do Vencedor